



**DESPACHO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 135/2019**

**CONCORRÊNCIA n. 02/2019**

**OBJETO:** Registro de Preço para fornecimento e Instalação de salas pré-fabricadas do tipo modular.

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições e com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que:

- sendo realizado os procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação;
- o parecer emitido pela Comissão especial de Licitação, designada pelo Decreto n. 8.367/2019, apontando a constatação de falhas técnicas nas especificação do produto, e opinando pela anulação do Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência n. 002/2019, que fica fazendo parte integrante do presente despacho, para todos os fins e efeitos;
- o previsto no art. 49, da Lei 8.666/93;
- a previsão do item 19.2 do Edital que estabelece: *“19.2 - O Prefeito do Município poderá revogar ou anular a Licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Nenhuma indenização será devida as licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.”*

RESOLVE, ante os vícios detectados na descrição do objeto, e a impossibilidade de convalidação, em razão da fase em que se encontra o processo, **ANULAR** o Edital de Concorrência n.º 02/2019.

Publique-se. Intime-se.

Caçador/SC, 26 de novembro de 2019.

**SAULO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal